

PARECER N. 189/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 08/2025, que "Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a Frente Parlamentar em Defesa das Mães Atípicas, Pessoas com Deficiência e, em especial, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2025. CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS MÃES ATÍPICAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. EXAME DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 08/2025, que "Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a Frente Parlamentar em Defesa das Mães Atípicas, Pessoas com Deficiência e, em especial, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa, despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 13 de junho de 2025.

Pela proposta, a Frente terá caráter plural e multipartidário, com a finalidade de promover debates, propor e fiscalizar políticas públicas, receber demandas da sociedade civil, estimular redes de apoio e articular ações com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 08/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada a resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.



2.4. Mérito

O Projeto de Resolução n. 08/2025 cria a Frente Parlamentar em Defesa das Mães Atípicas, Pessoas com Deficiência e, em especial, das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa tem como fundamento a necessidade de fortalecer o debate público e a atuação institucional em prol de um dos segmentos sociais mais vulneráveis do Município: as famílias atípicas, especialmente aquelas que enfrentam os desafios cotidianos relacionados aos cuidados com pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista.

A Frente Parlamentar terá como objetivo central promover a discussão, a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e garantia de direitos, além de servir como canal permanente de escuta e articulação com a sociedade civil e órgãos públicos.

Adicionalmente, a proposição respeita a natureza voluntária da adesão parlamentar, não estabelece qualquer tipo de remuneração adicional aos seus integrantes e prevê mecanismos de participação social, o que reforça sua constitucionalidade e sua adequação à legislação vigente.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Portanto, não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar, que versa sobre temática de relevância para o Município.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, recomenda-se que, na ementa, seja suprimida a expressão "e dá outras providências", pois não se constata as hipóteses do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n. 12.002/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 08/2025, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de junho de 2025.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2025, QUE "CRIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS MÃES ATÍPICAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E, EM ESPECIAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 189/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2025.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____ / ____ /2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**